



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1002224-82.2015.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEMILTON DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, TECNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Cristina de Freitas Souza, TECPLAN TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maira Raquel Favoretto de Oliveira, TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - ME, TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1002050-36.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s) e Recorrido(s): DUX EMBU ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1002049-90.2016.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1002015-58.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO ALVES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Rodrigo Queiroz Caciatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamada, ante a ausência de transcendência da causa em ambos. **Processo: RR - 1001847-36.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE SOUZA SALES, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA GAMBOA LTDA, Advogada: Dra. Carolina Bergonso Prada Larocca, JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES GOMES EMPREITEIRA, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (JOSE CARLOS DE SOUZA SALES) quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL"; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (JOSE CARLOS DE SOUZA SALES), por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação do Reclamante (JOSE CARLOS DE SOUZA SALES) ao pagamento das custas processuais. **Processo: ARR - 1001808-22.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; III - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1001738-37.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Afonso Pacileo Neto, Recorrido(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001475-86.2016.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA FRAGOSO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Márcio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa em ambos. **Processo: RR - 1001433-38.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ZULEICA APARECIDA NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Noriyoshi Kadota, Recorrido(s): MGR SERVICOS ECOLOGICOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira Massoco, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1001424-35.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODRIGO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA RIZATTO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): LANCHONETE ESQUINA DE ITAPARICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Toledo das Dores, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001409-53.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ATIOSSI ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Geane Genilda da Silva Pixelle, DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, HIDRAULICA M. J COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Anne Daniele de Moura, Advogado: Dr. Cristian Gray Duran Batista, MPH2 CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Roberto Bathe, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PRIVADO. ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada LSK ENGENHARIA LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação. **Processo: RR - 1001323-89.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Recorrido(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, EDCARLOS BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, FORD BRASIL LTDA. - - ME EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001131-03.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENAN NUNES, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): GALERIA DO ESPETO E CHOPPERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniela Oliveira dos Passos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001100-78.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA DALOSTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, NETWORK SOLUCOES EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", apresentado no recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001018-70.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE SOARES SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência da causa; II - reconhecer a transcendência jurídica no que concerne ao tema "honorários advocatícios"; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000951-82.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROFARMA SPECIALTY S.A, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): JOSE ERIVAN DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, WD TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI, Advogado: Dr. Erick Altheman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000943-93.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): MARIA CLEONICE DE LIMA, Advogado: Dr. Horacio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000865-39.2015.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASSILDA FLORENCIO PAIAO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): STAMPLASTEC - ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Juvenil Flora de Jesus, Advogada: Dra. Denise de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000854-48.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILCEIA SILVA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Recorrido(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, 2MA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Dr. Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, à reclamante, o pagamento de adicional noturno concernente à jornada de trabalho posterior as 05h00, em face da prestação laboral iniciada à 01h00 ou às 02h00 da manhã. **Processo: AIRR - 1000803-45.2018.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): VAGNER SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Christian Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 1000803-23.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEWTON FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000674-82.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em razão da ausência de transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE. ÔNUS DA PROVA. SÚMULA Nº 338, I. ARTIGOS 818 DA CLT E 373, I, DO CPC"; II - reconhecer a transcendência jurídica no que concerne ao tema "honorários advocatícios"; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000642-42.2018.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Charles Henrique Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000552-37.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNER DOMINGOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FRAGOM TÉCNICA E SERVIÇO DE LIMPEZA DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interposto pela segunda e terceira reclamadas, ante a ausência de transcendência da causa, aplicando a esta última a multa de litigância por má-fé, no percentual de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000515-76.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): ADEZAN INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Manso Imparato, ADRIANO COELHO CASADO, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gimenes Bardela, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000495-97.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): BRUNO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Rodevan Sampaio Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da apólice seguro com prazo de vigência, para garantia judicial, afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1000492-38.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRUZ AZUL DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RRAg - 1000452-62.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CESAR ROBERTO LEME, Advogada: Dra. Fabiana Islas de Araújo Ferri, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, dada a intranscendência da questão relativa ao adicional de periculosidade, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1000431-13.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Mayara Blikstein, Recorrido(s): CLEBER DAWILSON DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Sousa, Advogado: Dr. Suzane Oliveira da Silva, ME ESTOQUE CERTO SERVICO DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 1000396-49.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Recorrido(s): JOSE DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da apólice seguro com prazo de vigência, para garantia judicial, afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1000373-26.2015.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGIANE ALMEIDA DE PAULA PALITOT, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a jornada de trabalho declinada na petição inicial para os períodos em que foram juntados cartões de ponto ilegíveis ou que os registros de ponto não foram colacionados aos autos e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de horas extraordinárias e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fixa-se em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o valor provisório da condenação, com custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 1000360-52.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): NILSON COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Graziela Cristina Marotti, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: RR - 1000312-15.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): WILLIAN CARDOSO, Advogado: Dr. Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000288-68.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAFAEL GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Zelia Vieira da Silva, Recorrido(s): CIMASA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarivaldo Santos Freire, Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000250-70.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA PAULA SOUSA COSTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS TURISTICOS PARK LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Antônio Tavares Faria, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000191-92.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Christiane Diaféria Angelo, MARLENE RAMOS MACHADO, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Advogado: Dr. Andréia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1000187-76.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO AUDI, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.204,82 (um mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ARR - 1000185-26.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ENEAS MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lustosa Grobman Alves Zacarias, Advogada: Dra. Karina Velasco Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e à responsabilidade subsidiária, e, II - reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista obreiro. **Processo: AIRR - 1000180-68.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANTANA EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Moitinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1000172-06.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO DE OLIVEIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogada: Dra. Carolina Tiempo Pugliese Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas, vez que ausente a transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000152-59.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): JOAO ROMAO FILHO, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, PROTEMP - SG MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Dra. Pérola Francisca Carmignani, Advogada: Dra. Cíntia Dinorah Carmignani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000124-98.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ERIVAN JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Joveliano, Recorrido(s): CHIK S CENTER MODAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000116-60.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, EDNALDO JOSE BORGES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000047-70.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO FLAVIANE EVANGELISTA, Advogado: Dr. Erick Ishida, Agravado(s) e Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, ambos por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1000015-62.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GPS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): CHARLTON LUIS DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Reginaldo Grangeiro Champi, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 188500-06.2006.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, JOAO BATISTA DE LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA., MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., PIRES ADMINISTRAÇÃO , PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 186200-95.2003.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAR D OURO HOTEL E PARQUE LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): A J EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA, ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, DADOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, DMS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, MASSA FALIDA de AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, VICENTE PINTO RAMOS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RRAg - 184200-82.2013.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a sociedade empresária de telecomunicações (Claro S/A), ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; II- responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: Ag-AIRR - 159800-23.2004.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEGAIR ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ANA LUCIA BRESSANIN GOTARDO E OUTRA, BBA JOBS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lectícia Maria Zacharias de Barros, PHOÊNIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 155400-52.2008.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES PAGANIN, Advogada: Dra. Marília Ferrari Vieira, R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 132006-55.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALDENISE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL S.A.), Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 125400-47.2009.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA GILZA SOARES MATOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - de ofício, determino a reatuação do feito para que conste do acórdão de págs. 2.199-2.204 como Recorrente MARIA GILZA SOARES MATOS e como Recorridos TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.) e ATENTO BRASIL S.A.; II - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante. **Processo: AIRR - 123600-12.2009.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CODRASA CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALLIANKA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., BANDEIRANTES COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, ESPÓLIO de JOÃO PEDRO PACHECO, Advogado: Dr. Kléber Hamada, TRANSPAVI CODRASA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 101877-02.2016.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIRIAN DA SILVA ANGELO GOMES, Advogado: Dr. Gildo Rodrigues da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mila Terra de Oliveira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 101668-03.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON DA CUNHA BENTO, Advogado: Dr. Thalles Messias de Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a ausência de transcendência da causa e; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101635-65.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Lívia Neves Medeiros, CLAUDIA REGINA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101588-55.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Jefferson Silveira Barbosa, ROSIANE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101587-46.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Waldir Magalhães de Rocha, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 101313-26.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 101021-53.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CARPINA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rachel Macedo Bernardo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100914-38.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO FLORENCIO, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 750,85 , em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 100857-75.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): LUIZ OTAVIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ricardo Jose Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100826-18.2017.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO LTDA, Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): MALCON SAMPAIO MALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Glauco Capdeville Fajardo Sampaio, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO", ante a ausência de transcendência da causa; II- reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT"; III- dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100779-48.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, TATIANA DE LIMA FREITAS RANGEL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, com base em violação do art. 5º, II, da CF e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 100706-57.2018.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ZIRANLOG ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Jose de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DENIS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla de Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 100689-16.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IURY MATOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): BRASITEST LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SPSYN PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100659-66.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, GILBERTO FERREIRA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Antonio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município. **Processo: ARR - 100524-24.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE INGRID FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Elaine de Moura Valle, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; e II - não conhecer do recurso de revista do Estado, por prejudicado. **Processo: AIRR - 100454-15.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, RUI DE ARAUJO DOMINGUES, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100255-65.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Recorrido(s): JAILMA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mônica do Lago Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 100254-25.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BARBARA DE CASTRO CORREA, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100208-19.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): DAVIDSON SOARES PINTO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Bethencourt, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-RR - 100110-54.2018.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Murilo do Nascimento Heusi, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61300-77.2008.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, VICENTE DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: AIRR - 58970-33.2007.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): VALTER BAGNARIOLLI, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade: I - deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão de fls. 442/460, que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Plano de Desligamento Voluntário"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 58300-18.2009.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Anselmo Antônio da Silva, Agravado(s): IBIRAPUERA PARK HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Magda Cristina Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25073-84.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Tiburcio de Oliveira, Recorrido(s): DANIEL ANTONIO FRANCELINO - ME, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: ARR - 21531-94.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gobbo Degani, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERST, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, em relação aos honorários advocatícios; e III - no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e V - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, Petrobras. Prejudicada a análise da questão relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21333-42.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Recorrido(s): ALESSANDRO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, UNIVERSAL ASSISTENCIA TECNICA PANAMBI LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Mattos da Motta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de compensação por dano moral. **Processo: AIRR - 21304-19.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Agravado(s): ANDREARA DALLE MOLLE, Advogado: Dr. Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21266-67.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANELI SCHEEREN, Advogada: Dra. Josana Lorenzatti Durante, Advogado: Dr. Guilherme Baldasso Schramm, Agravado(s): PIVA-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21123-90.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): ELIZEU NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogada: Dra. Glauber Cristel Ortiz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar o reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e, por conseguinte, a condenação arbitrada, e, assim, julgar improcedente a presente ação trabalhista, restabelecendo a sentença. Revertidas as custas para o Reclamante, das quais está isento. **Processo: ARR - 21009-91.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FAIANE ROSANGELA FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Clarice Galeazzi Zanini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20987-47.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): JOSE ANTONIO LEITE MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 20886-80.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRONTO DUCATI CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): MATTHEUS GROSS PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência; II - reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL"; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20828-75.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não reconhecendo a transcendência da causa em nenhum de seus tópicos ou aspectos, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 20807-61.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): NICOLAS KELLERMANN SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 20694-22.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÉSAR FELIPE HOCH DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 20619-69.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s) e Recorrido(s): NELTON CZERNER BRASIL, Advogado: Dr. Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência política da causa; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANRISUL. PARCELA "FÉRIAS ANTIGUIDADE". PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR", por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relacionada ao pagamento da parcela "férias antiguidade" e reflexos de modo, a excluí-la da condenação. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20509-12.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALEX JUNIOR MARQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Elisangela Delazzari Gomes, Advogado: Dr. Valmir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20487-66.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SOUZA SCALZILLI, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20485-90.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liani Bratz, Recorrido(s): JOCEMAR DE SOUZA MARQUES, Advogada: Dra. Sandra Regina Parolin, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PEDREIRO. MANUSEIO DE CIMENTO EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (LAMB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.), por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para (a.1) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos em horas extras, 13º salários, férias com 1/3, aviso-prévio proporcional indenizado e FGTS, (a.2) condenar o Reclamante (JOCEMAR DE SOUZA MARQUES) ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT (redação anterior à Lei nº 13.467/2017), e (a.3) determinar que a quitação dos honorários periciais seja feita pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 20449-30.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TANIA ANGELITA ROSA DA ROSA, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20418-20.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): MARLI GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Pinsetta Frighetto, Advogada: Dra. Giovana Lumi Alberton, PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20309-46.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TIAGO MARION FRANCO, Advogado: Dr. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): TEGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20279-41.2016.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PANAMBI, Procuradora: Dra. Susana Cristina Noschang, Procurador: Dr. Delcio Vieira Franke, Agravado(s): ADRIANE GERDA LINN, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20237-51.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO BATISTA DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 20080-87.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO CORREA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(s) e Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 18036-62.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JORGE MANDU SOARES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17272-67.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CILENE KATIA SODRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 13340-02.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREA BISCIONE, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado, ante a ausência de transcendência da causa, aplicando a multa de litigância por má-fé, no percentual de 1,5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária; II - quanto ao recurso de revista da reclamante, reconhecer a transcendência jurídica da causa; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA TRABALHO 12X36. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento das horas extraordinárias, e respectivo adicional, trabalhadas pela reclamante, consideradas aquelas laboradas após a 8ª diária e 40ª semanal e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 12700-41.1989.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12392-94.2014.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADRIANA CONTINI GOULART, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ADRIANA CONTINI GOULART) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 12209-70.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 12185-57.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): LEANDRO APARECIDO GUILHERME, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ARR - 12161-52.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIA FERNANDES EGAS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Fazenda Pública. Débitos Trabalhistas. Juros de Mora. Índice Aplicável", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre os débitos trabalhistas devidos pela reclamada no presente processo incidam os juros de mora estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 11908-10.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): RAMOEL RODER, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastada a extinção do processo sem resolução do mérito em face da adequação da via eleita, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora - CNA. **Processo: AIRR - 11827-46.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 11600-23.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE BERNARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nessa ação, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 11570-96.2016.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAQNELSON AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): WESLEY GASPAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 11547-72.2016.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): ROSÂNGELA LOURENÇO DE SIQUEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Giovanna Ribeiro Nardini Campana, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE quanto ao tema "PROFESSOR. TRABALHO EM SALA DE AULA. LIMITE MÁXIMO DE 2/3. EXTRAPOLAÇÃO DESSE LIMITE SEM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ULTRAPASSAR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL. DIREITO AO ADICIONAL DE 50%. ARTIGO 2º, § 4º, DA LEI Nº 11.738/2008", por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional extraordinário e reflexos, excluindo assim a condenação ao pagamento das horas extras. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11516-62.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Procurador: Dr. Renata Cassiano, Recorrido(s): ROBINSON ESPOSITO E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação da autarquia Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas aos Reclamantes, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento ficam dispensados, em razão de serem beneficiários da justiça gratuita (sentença - fl. 162). **Processo: ED-RR - 11504-41.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DAYVID SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11492-37.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERGIO RESENDE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Fernando Celso de Aquino Chad, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 11461-08.2016.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROSANA DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wainer Serra Govoni, Advogada: Dra. Aline Roberta Silva Salvador, VALE FONE TELECOM LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cezar Augusto Cassali Miranda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "terceirização" e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarando a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária aplicada à segunda reclamada. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: Ag-RR - 11453-19.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSE NILDO FELIX DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Mello Franco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Ferreira de Meo Maddalena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11428-30.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RANDALL ESPIRITO SANTO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. Michele Zanetti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por afronta ao artigo 25, §1º, da Lei 8987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Deve o tomador dos serviços ser responsabilizado subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: AIRR - 11378-40.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Agravado(s): GILMAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Arnaldo Marcelo Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 11368-88.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): EDILEUSA MONTEIRO ANDRADE LEITE, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Santos Pontes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional extraordinário de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de atividades em classe. **Processo: RR - 11310-06.2017.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE DA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Ferreira Novais, GIC TEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, à luz da exegese que lhes deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. **Processo: RR - 11246-75.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): LIGIA MARA FLORENCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento apenas do adicional extraordinário de 50% em relação às horas que extrapolaram o limite máximo de 2/3 da carga horária de atividades em interação com os educandos. **Processo: AIRR - 11172-35.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DANIEL BATISTA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11026-47.2016.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JESUS DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Paloma de Oliveira Alonso, Agravado(s): ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11020-62.2014.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MÔNICA BEZERRA MENEZES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, 3S FENIX PROMOTORA E ANALISE CADASTRAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodolpho Cezar Ferreira Soares, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Eduardo Schneider Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10976-25.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): AMANDA FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10923-49.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO THIERRY REZENDE, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-32.2018.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JULISE CUNHA MIRANDA, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10829-86.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): L2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Marco Cicero Tacla Arantes de Araujo, Agravado(s): AMILTON CARLOS GONCALVES, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, SIFERBOCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, em razão do não reconhecimento da transcendência da causa. **Processo: RR - 10816-54.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Recorrido(s): GILBERTO APARECIDO FUSCO, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista do ente público reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do ente público reclamado, por afronta ao 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. **Processo: RR - 10803-02.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, THIAGO FRAGOSO ROSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; II) responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 10788-04.2018.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): IVANETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcício Mascarenhas de Souza, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC e 818 da CLT, à luz da exegese que lhe deu o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas da Reclamante, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10650-74.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Agravado(s): CARLA MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10618-54.2017.5.15.0005 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ANA CLARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Carvalho Russo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 10588-29.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURELIO GARCIA MANTOVANI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AGRAVO INFUNDADO. MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA", constante no recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa e; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AGRAVO INFUNDADO. MULTA DE 5% SOBRE O VALOR DA CAUSA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 5% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-RR - 10571-78.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIANA LIBARINO DUARTE, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, RÁPIDO TURISMO TRANSPORTES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Andrea Dias Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10565-54.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Luciana Galvão Dias, RONILSON CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União (PGU), com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10540-55.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): JULIANA DOS SANTOS BASSO, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 136). **Processo: ARR - 10484-94.2018.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo de emprego com a Tomadora de Serviços; e, II - reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: ARR - 10457-82.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO ADRIANO GOMES DA MOTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa e; II) não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10383-54.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procuradora: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): IRACY TOMIAZZI MELERO, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10358-07.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CASSANDRA MARI DITTMAT, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, SYKES DO BRASIL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO PARA CLIENTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Leite, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "INTERVALO DO DIGITADOR. OPERADORA DE TELEMARKETING" e "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA"; (b) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante no tocante ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10307-32.2014.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AUTO PECAS E POSTO DE MOLAS FABRINI LTDA, Advogado: Dr. José Hilton Tavares Júnior, Agravado(s): DAMIAO PLACIDO DA ROCHA, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10297-18.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RENATA ALINE RICARDO E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Luiz Soares Cardoso, Agravado(s): ANIZIA LOPES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Santos Costa, SILVANIA FERREIRA NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 10297-44.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÉSAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinou o tema "QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO EXECUTIVO. CUMULAÇÃO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional "quebra de caixa" de forma cumulada com a gratificação comissionada enquanto perdurar o exercício da função de Tesoureiro Executivo e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e FGTS (conforme pedido formulado na petição inicial à fl. 31). Custas processuais atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10274-23.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Sbicca Felca, SIDNEY HENRIQUE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "terceirização" e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária aplicada à terceira reclamada. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: ARR - 10270-05.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Melissa Lucas Vilela e Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA BORGES DOS REIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade: I) no exame do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência jurídica da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa e dar provimento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCRIÇÃO DO VOTO DIVERGENTE", para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada, em relação aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DIFERENÇAS" e "TRATAMENTO ANÁLOGO AO DE FAZENDA PÚBLICA", os quais serão analisados quando do julgamento do recurso de revista; III) sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 10216-65.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): LIZANDRA CRISTINA BERGUE IZAIAS, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 114). **Processo: ED-RR - 10210-13.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PATRICIA GARCIA DUARTE MAIA, Advogado: Dr. Cinthia Carla Barroso, Embargado(a): ALIVIC SERVICOS EIRELI, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10204-52.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARJORIE CRISTINA ZARPELLON, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10198-54.2016.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRAS LAUREANO PIRES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR OSVALDO DARE, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Santino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. LIMITAÇÃO TEMPORAL", constante do recurso de revista do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a ausência de transcendência da causa e III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o caráter vitalício do pensionamento, sem qualquer limitação temporal. **Processo: RR - 10187-55.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): WELINGTON MARCELO BARRETO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 10165-29.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): DIMARIA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10124-42.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILAS RAFAEL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): BERTI COMERCIAL AGRICOLA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Campos Trevisani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10076-63.2013.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): DAISY DA SILVA LESSA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Pascoal, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10057-08.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): CRISTIANO NITAHARA, Advogado: Dr. André Leão Freitas, LABORATORIO PRO VIDA DE ANATOMIA PATOLOGICA EIRELI, Advogado: Dr. André Leão Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10024-35.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): RODRIGO MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13, restabelecendo-se a sentença de origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 5587-15.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Priscila Conti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Joaquim, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 5586-30.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, GILMAR DONIZETE MASSON, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 4202-51.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREIA ENGELMANN, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante ausência de transcendência da causa; e II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, também no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, com o adicional de 50%, e os reflexos legais pertinentes. **Processo: ARR - 3976-46.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNANES DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante ausência de transcendência da causa; e II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, também no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, com o adicional de 50%, e os reflexos legais pertinentes. **Processo: ARR - 3972-09.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE APARECIDA DA PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante ausência de transcendência da causa; e II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, e os reflexos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

legais pertinentes. **Processo: ARR - 3878-77.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAM JOSE DALCASTAGNE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento e, por consequência, não reconhecer a transcendência da causa; e II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, também no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, com o adicional de 50%, e os reflexos legais pertinentes. **Processo: ED-AIRR - 3225-40.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): EDILAINE APARECIDA BARBIERI, Advogado: Dr. José Francisco Souza Camargo, RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 2755-19.2013.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILLIAM PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Advogado: Dr. Pierre Lau Ferreira Almeida, Advogado: Dr. Douglas Willian Guedes Albino, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2579-83.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): CARLOSMAN DONIZETI LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. FATOS GERADORES DISTINTOS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. TEMA Nº 17", por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional, de insalubridade ou periculosidade, a ser escolhido pelo reclamante em fase de liquidação de sentença. **Processo: ARR - 2527-53.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRLEI HINKEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante ausência de transcendência da causa; e II - reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, com o adicional de 50%, e os reflexos legais pertinentes. **Processo: AIRR - 2457-82.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2332-90.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALINE GECENT GALEAO DE PAULA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; (b) reconhecer a transcendência política da causa, para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2151-17.2014.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LORRANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2025-30.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): JONHNISON BORBA DE FARIAS, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o segundo Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.); (2) excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado; (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o segundo Reclamado (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.), e (b4) manter a responsabilidade, de forma subsidiária, do segundo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas ("indenização por dano moral") não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1796-50.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): JOSE ROBERTO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **Processo: AIRR - 1734-14.2016.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, L. C. GAMA BARRA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): JORGE FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Taynah Soares de Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - no agravo de instrumento interposto pela L.C GAMA BARRA EIRELI, reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao referido apelo para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1722-54.2016.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): MÁRCIO LUCIANO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECEMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1611-03.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PARISOTTO GIANNASI GONÇALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Correa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1540-90.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): ESPÓLIO de DIOMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1453-59.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LEO ETCHEGARAY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LEMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL".. **Processo: RR - 1343-06.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IZELDA IZABEL BRESCHIANI, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE FUNÇÕES. MATÉRIA FÁTICA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA.". **Processo: RR - 1290-76.2013.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO NOELTON PEREIRA DE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1242-60.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCO MIROSLAV DJORDJEVIC, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Sueli Santos Mendonça, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1141-07.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Thaise Barcellos Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1095-73.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procurador: Dr. Luiz Guilherme Piancastelli, Recorrido(s): EDSON ROBERTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Matheus Segal Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362, II, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal da pretensão relativa aos depósitos faltantes do FGTS anteriores a 20.09.2012. **Processo: RR - 1079-67.2017.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLÓVIS ZANOTTO, Advogada: Dra. Luciane Oliveira Dummer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM REGULAMENTO INTERNO". **Processo: RR - 1071-48.2015.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE GOMES FILHO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Fabiola Carvalho Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, em razão do afastamento da prescrição total quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela "anuênios", para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1031-37.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "GRUPO ECONÔMICO. DECISÃO PROFERIDA NO PRIMEIRO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO". **Processo: RR - 1023-94.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA SUELI QUEIROZ, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO ANTES DA POSTERIOR ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA E DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO PAT", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor, quanto às diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário do Reclamante, na forma como entender de direito. **Processo: AIRR - 990-95.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): LUCIANE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Terceirização. Licidade. Financiarário. ADPF 324 e RE 958.252. Efeito Vinculante e Erga Omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 987-96.2011.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CALVO COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Alencar Custódio, GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Embargado(a): ANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Áurea Cristina de Siqueira Cabral, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 879-11.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA TEREZINHA MATTE BACK, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 830-75.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carla Cristina de Souza Pereira Paschoal, Recorrido(s): FARMACIA POPULAR DO POVO MEDICAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Rescisão indireta do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 462, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 823-32.2016.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): SIMONE SILVA GÓES, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: à unanimidade conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo da Autora, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 736-33.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLAUDIO TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento da 2ª Reclamada; e IV - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 689-96.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): ANA CAROLINA QUINCO MUERZA, Advogada: Dra. Fernanda Maria Huerb Azevedo, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Amazonas, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 659-09.2013.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., BEAULIEU DO BRASIL INDÚSTRIA DE CARPETES LTDA., Advogado: Dr. Carilyz Driely Cordeiro, OSVALDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 646-89.2016.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GILDENOR DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Advogado: Dr. Flávio José Martins Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, para prestar esclarecimentos, sem efeitos modificativos, no sentido de que, como a condenação em horas extras estava fundada na aplicação dos acordos coletivos da Tomadora de Serviços, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, que previam a jornada de trabalho de 40 horas semanais, afastada a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a CELPE, não remanesceu condenação em horas extras capaz de ensejar eventual exame da responsabilidade subsidiária da Tomadora CELPE. **Processo: AIRR - 629-72.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA PEREIRA SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gardênia Coelho de Araújo Alves, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 610-63.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Perdigão Nogueira, Recorrido(s): DIOGO DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRESTADORA E SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO EM DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados sobre o valor atribuído à reclamação trabalhista (R\$ 100.000,00, petição inicial - fl. 34), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença, fl. 607). **Processo: ED-AIRR - 593-72.2011.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): JM MOTORES LTDA. - ME, KARINA SILVA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 592-64.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESTAÇÃO CURITIBA LTDA., Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, JULIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE FRANQUIA. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada OI S.A. **Processo: Ag-AIRR - 576-91.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HELIOMAR DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 630,18 (seiscentos e trinta reais e dezoito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: AIRR - 557-40.2012.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LINDOMAR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluído em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 459-47.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRISTIANO BATISTA BOTELHO, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): CENTAURUS BRASIL MINERACAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Artur Rodrigues Lima Teles, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 431-32.2018.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NELCI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGALA GASPAR DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 402-86.2011.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, SAMUEL PINTO GRECA, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 400-31.2014.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-presidência. **Processo: RR - 371-35.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): KEYTE STEFANY PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, M & L TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Margaret de Fátima Gomes de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF" e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Reclamada (CLARO S.A.) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada (CLARO S.A.), julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 450,00, calculadas sobre o valor de R\$ 22.500,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 417). **Processo: AIRR - 361-96.2015.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): MANOEL CÂNDIDO DO SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 359-35.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSE MARIA GOMES FERNANDES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 344-26.2017.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. RECEBIMENTO DO AUXÍLIO ANTES DA POSTERIOR ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR NORMA COLETIVA E DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO PAT", a fim de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Autor, quanto às diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação ao salário do Reclamante, na forma como entender de direito. **Processo: ARR - 312-04.2015.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Lestrade Pedroso, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar o agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, na forma autorizada pelo artigo 282, § 2º, do CPC /2015; II) reconhecer a transcendência política do tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES" apresentado no recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 254-71.2013.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Recorrido(s): ELOISA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 245-61.2012.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSIANE DA CONCEIÇÃO TORRES BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Agravado(s): BRUMALU AERODINÂMICA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique Tavares de Melo, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 244-71.2017.5.08.0005 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA SIMONE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA BRAZ, Advogado: Dr. Fabiano Antônio Siqueira Bastos, Advogada: Dra. Camila Pereira Ferreira, Advogada: Dra. Eline da Silva Melo, NEO - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cíntia de Santana Andrade Teixeira, Advogada: Dra. Paloma Régis Brasil, PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, ROMA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Lívio Santos da Fonseca, Advogada: Dra. Pedro Maués Fidalgo, SCORPIUS INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Z & M CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, que versava sobre responsabilidade subsidiária e multa convencional, dada a intranscendência das matérias citadas, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada no que tange ao único tema admitido no despacho de admissibilidade, por violação do art. 880 da CLT; e III - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação de multa de 10% em caso de descumprimento da obrigação constante do título executivo judicial, fixada pelas Instâncias Ordinárias, determinando, ainda, que a Parte Reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos exatos termos do art. 880 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 237-31.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): MURILO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Carolina Fernandes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 228-43.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Flávio Miranda Rezende, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. João Gomes Filho, SERCOM SERVICOS COLARES MELO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Nordeste S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 204-24.2013.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLE DE FÁTIMA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade: I - em sede de juízo de retratação positivo, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331 do TST e por violação do art. 5º, II, da CF, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a Claro S.A., bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se a responsabilidade subsidiária em relação ao pagamento de verbas remanescentes deferidas na presente ação. **Processo: ED-RR - 169-87.2013.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Embargante: SUELANE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 143-95.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERNANDO JESUINO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 132-12.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SIMONE LIMA BARRIONUEVO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Livia Castro Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 122-28.2018.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Agravado(s): IDALIVIA CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sthefânia Nunes Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97-79.2018.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARMELINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Everton Poffo, Agravado(s): MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 50-46.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): ALMIR JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Veloso de Aquino, Advogado: Dr. Felipe de Brito e Silva, Advogado: Dr. DÍBULO CALÁBRIA COUTINHO DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: Ag-AIRR - 38-68.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Medina, Agravado(s): AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, CLEIA MARCIA MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Advogado: Dr. Paulo Roberto Caetano Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 14-63.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIAGO DO NASCIMENTO MENDES, Advogada: Dra. Iracema Cortizo de Melo, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogada: Dra. Tamyres Mendonça, Recorrido(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Advogado: Dr. Joao Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Celso Rodriguez da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 6-35.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MARDEN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1585-39.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., OSVALDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 11392-18.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elton Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Cleide Camarero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11817-09.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDRE LUIZ QUAGLIATO, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sueny Andrea Oda, Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000331-96.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E E DE TECNOLIGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eduardo Furlanetto, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Advogado: Dr. Márcio Limberger, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 20041-72.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSANGELA MORGENTAL WEBER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 44-70.2012.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MANOEL MARQUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1160-70.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): H M HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Augusta Leonízia Costa Bezerril, Advogado: Dr. Ana Iris Costa da Silva, Advogado: Dr. Lizianne Medeiros Costa, Advogada: Dra. Michele Nóbrega Elali, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1193-42.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, NOELI ROMAN, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1375-46.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Grace Cristine de Oliveira Gosson, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Melo do Nascimento, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11470-38.2015.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Italo Sérgio Pinto, Agravado(s): GEORGE FRANCIS ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10678-73.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Agravado(s) e Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001574-24.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS CURTI DE CASTRO, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 12476-11.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROBSON RAMOS SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 750-46.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, CARLA CHRISTINA DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10338-55.2015.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANIEL GOMES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Zilda Paula de Oliveira, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1580-13.2012.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JANDERSON FRANCISCO DE ARRUDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000063-69.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERNANDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1543-62.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLAUDIA FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001028-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

26.2016.5.02.0072 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): AMANDA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Apolonio Ribeiro Passos, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 10409-22.2013.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO LUÍS FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 100048-84.2018.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIELE MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1080-82.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1197-23.2016.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JANE MARCIA BARRETO SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10669-52.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, MARIA VILANI DE MELO, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101123-13.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALLACE BARBOSA GONCALVES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 111600-27.2005.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcos José Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 198-84.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): ANA TERESA MONTEIRO DE CASTRO MELO, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 457-33.2014.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, KAREN AMÁLIA HORBUS, Advogado: Dr. Renato Góes Penteado Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 956-44.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Agravado(s): SANDRA LUCI PEREIRA ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 3163-89.2013.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, JAMIRE SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Guedes Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11497-38.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS IGNÁCIO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100840-97.2016.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Wanzerley Pegado de Souza, LEILANE SABOIA AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101932-64.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Antonio Martins, PRISCILLA DO NASCIMENTO SOARES PINTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 20036-64.2013.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA BACKES, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 4-67.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA, Advogada: Dra. Flávia Martins de Azevedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 163-17.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VANESSA BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 199-79.2013.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A, RONALDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 308-76.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JENADISON CARVALHO XAVIER, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 870-47.2012.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WELINGTON DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1126-33.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNA FARIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Delmar Ceccon Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1146-77.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÍLVIA FRAGA BESSA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2442-83.2014.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALMIR ALMEIDA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10564-82.2013.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARISTELA GOTTSCHALD NEVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Dr. Vítor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11879-68.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVERTON ROGÉRIO BALDUINO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 20659-81.2014.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogado: Dr. Leonardo Monteiro Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLATRIZ ALVES DE LOURA SCHMITT, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000015-92.2019.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO ALVARINTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: RR - 1154-93.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIZANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nyemaier Matos da Silva, Recorrido(s): STA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DE RONDONOPOLIS, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos. **Processo: RR - 305-50.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SEVERINO DO RAMO SILVA JUNIOR, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ana Carolina de Castro Menezes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000968-49.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LEO BURNETT PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPE DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 544-17.2010.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Pablo Bezerra Luciano, Agravado(s): FABÍOLA THEREZA PERALTA BOUERI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1684-57.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, LUANA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 12485-62.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LETICIA RACANICCHI COZZETO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000644-51.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 20667-26.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSSANE DA SILVA DEL SACRAMENTO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20775-22.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Dr. Fábio Piffero Füller, Recorrido(s): CLAUDETE MARISA TABILE, Advogado: Dr. Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1704-13.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARIA CRISTINA GOMES TOMÁS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma